



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5735, DE 2013
(substitutivo do relator)

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Aglutina-se as Emendas nº 10 e 66 com o art. 2º do Substitutivo do relator, para que se inclua o seguinte dispositivo onde couber:

"Art.39º.....

§11 É vedada a circulação de carros de som e minitriôs como meio de propaganda eleitoral, exceto em comício ou passeata com a presença do candidato."

§11-A Considera-se carro de som, além do previsto no §12, qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

....."(NR)

Sala das Sessões em, 9 de julho de 2015.

Deputado DOMINGOS NETO

Líder do PROS

Daniel Coelho
PSDB

1 FAVOR

Daniel Coelho